



## Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: [preflagoinha@uol.com.br](mailto:preflagoinha@uol.com.br)

Tele/Fax (12) - 3647.1201

### LEI NÚMERO 906 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

#### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ GALVÃO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder parcelamento de débitos referentes a tributos municipais inscritos em dívida ativa, executados judicialmente ou não, concedendo aos contribuintes em atraso os seguintes benefícios:

I - parcelar, a requerimento do devedor, o crédito vencido, nele compreendido correção monetária e o acréscimo referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, à partir do mês imediato ao vencimento, calculados até o encerramento do prazo para pagamento das parcelas acordadas;

II - prazo de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, conforme a capacidade econômica do contribuinte, e atendendo objetivos sociais;

III - prestação mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela acordada;

**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer hipótese de parcelamento, a primeira parcela sempre será paga no ato da formalização do acordo de parcelamento, juntamente com as demais despesas incidentes no caso de débitos já executados judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - O inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no acordo importará imediato ajuizamento da execução fiscal ou prosseguimento da cobrança do crédito tributário, vedada a renovação ou novo parcelamento para a mesma dívida.

**Artigo 2º** - O prazo para requerimento da concessão do parcelamento será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoinha, 31 de Março de 2016.

**JOSÉ GALVÃO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra.

**JOSÉ ANTONIO RIBEIRO**  
Secretário em Substituição